

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8074/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em grupo gerador instalado no Prédio Sede em Florianópolis.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 8074/2021**, com o número 080742021 no Portal Comprasnet SIASG, impetrado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME (documento 23), em que pede que seja aceito também o profissional engenheiro eletricista como responsável técnico na contratação.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 16h05min de 10 de setembro de 2021. Conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 16 de setembro de 2021, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questões eminentemente técnicas, solicitou-se apoio ao Serviço de Manutenção – SEMAN. Diante da manifestação desse Serviço (documento 24), passa-se à análise do mérito.

Ante a alegação da impugnante e após análise das normas regulamentadoras da atividade, a área técnica interpretou que a coordenação de serviços de manutenção de grupos geradores por parte de engenheiro eletricista de fato encontra respaldo no art. 8º c/c art. 1º, tudo da Resolução CONFEA nº 218/1973. Assim, o pedido da impugnante será acolhido, para ajuste do edital e inclusão de engenheiro eletricista no rol de profissionais que poderão se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados nessa contratação.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA PROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Liliana Remor Barreto
Diretora do Serviço de Licitações e Compras

Alex Wagner Zolet
Pregoeiro

